



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Altere-se a redação do parágrafo único do art. 154, à Seção IV do Capítulo II do Título IV e do § 2º do art. 155 do Projeto, suprimindo-se o seu inciso I, para fazer constar o seguinte:

“Seção IV

Da Compensação do Saldo Credor do ICMS com o IBS”

“Art. 154.

(...)

Parágrafo único. O início da compensação de que trata este artigo ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento da informação pelo CG-IBS , salvo em relação aos créditos homologados tacitamente na forma do § 3º do art. 151, cuja compensação será iniciada a partir do mês subsequente à homologação tácita .”

“Art. 155.

(...)

§ 2º A transferência de que trata este artigo será comunicada ao CG-IBS exclusivamente por meio de documento fiscal eletrônico de transferência de crédito, na forma definida em regulamento. ”

JUSTIFICAÇÃO

Data do início da compensação e do direito à transferência de saldo credor de ICMS homologado tacitamente.



A emenda corrige a nomenclatura da Seção IV, que se refere aos saldos credores de ICMS, e não de IBS, e modifica a redação do parágrafo único do art. 154 do Projeto, que trata da compensação de saldos credores do ICMS com débitos do IBS. No caso de créditos homologados tacitamente, não poderá haver atraso no início da compensação devido à ausência de comunicação, por parte do respectivo Estado ou Distrito Federal, ao Comitê Gestor do IBS. Dessa forma, a emenda estabelece que, nesses casos específicos de homologação tácita, a compensação deverá ser iniciada no mês subsequente à homologação.

A emenda também altera a redação do § 2º do art. 155 do Projeto, que trata da transferência dos saldos credores do ICMS homologados tacitamente.

Atualmente, o inciso I do § 2º do art. 155 estabelece um **prazo adicional de cinco anos para a transferência desses créditos**, determinando que essa operação só poderá ocorrer a partir de 2038. A emenda propõe a supressão desse prazo adicional, por considerá-lo injustificado, e permite que a transferência do saldo credor ocorra na mesma data em que a compensação seria permitida.

Sala da comissão, 2 de junho de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

